

## RESOLUÇÃO Nº 11, de 14 de abril de 2026.

Dispõe sobre a autorização de comercializador de gás canalizado no Estado do Ceará à DEAL Comercializadora de Gás Natural Ltda.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com artigos 5º, incisos I, II, IV, V, VI e VII, 7º, 8º, inciso IV, e 11 da Lei Estadual nº 12.786/97, e de acordo com as competências conferidas pelo artigo 3º, incisos IV, XII, XIII, XVI e XVIII, do Decreto Estadual nº 25.059/98, bem como a competência da ARCE, em relação aos serviços de distribuição de Gás Canalizado; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará em conformidade com o novo marco legal, aprovado nos termos da Lei Estadual 17.897/2022, no que se refere à prestação do serviço aos consumidores livres, aos autoprodutores, aos autoimportadores e no que se refere às condições para autorização do comercializador e às medidas para fomentar o mercado livre de gás canalizado no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Resolução ARCE nº 06, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as regras para prestação do serviço de distribuição de gás canalizado para os consumidores livres, os autoprodutores, os autoimportadores e as condições para autorização do comercializador de gás canalizado no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a empresa DEAL Comercializadora de Gás Natural Ltda., mediante a solicitação de autorização protocolada na ARCE, requereu a autorização para atuar como Comercializador de gás canalizado no Estado de Ceará e apresentou a documentação exigida no §1º do art. 40 da Lei 17.897/2022 e nos artigos 15 e 17 da Resolução ARCE 06/2024, conforme registrado no Processo NUP 13012.000594/2026-17;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o registro de COMERCIALIZADOR de gás canalizado no Estado do Ceará à DEAL Comercializadora de Gás Natural Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF 63.352.601/0001-83, processo administrativo NUP 13012.000594/2026-17, com base no art. 17 da Resolução ARCE 06/2024.

**Art. 2º** Para o exercício da atividade de comercializador fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as regras previstas na Lei 17.897/2022 e na Resolução ARCE 06/2024, inerente a sua atividade.

**Art.3º** Para efeito de atualização cadastral, sempre que houver alteração na documentação requerida §1º do art. 40 da Lei 17.897/2022 e nos artigos 15 e 17 da Resolução ARCE 06/2024, a empresa deve encaminhar à ARCE no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art.4º** A autorização da ARCE ao comercializador é pelo prazo de 5 (cinco) anos, em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, temporária ou definitivamente, nos termos da Lei Estadual 17.897/2022, do art. 18 da Resolução ARCE 06/2024 e do Termo de Compromisso.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

**RAFAEL MAIA DE PAULA**  
Presidente do Conselho Diretor

**FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ**  
Conselheiro Diretor

**KAMILE MOREIRA CASTRO**  
Conselheira Diretora

**RAFAEL MOTA REIS**  
Conselheiro Diretor

**RACHEL GIRÃO**  
Conselheira Diretora